

Certifico que o conteúdo das cláusulas 1 (item 1.1) a 9 (item 9.1) das 2 (duas) vias deste Acordo, com folhas numeradas de 1 a 22 é idêntico ao do original cancelado pela Assessoria Jurídica - PAJ, anexo ao processo nº 2019492

CARLOS EDUARDO FERREZ ANDRES SILVA
Insc. 789127
Espec. Juríd. Dep. Estado - GSC

prodesp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PRO.00.7599

ACORDO que entre si celebram a **DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 71.853.097/0001-23, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, 15º Andar, salas 1550, 1554 e 1557, Morumbi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "DYNATRACE");

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada "**PRODESP**".

I - OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva viabilizar a contratação futura e em documento específico e próprio, observando-se os preceitos da legislação vigente, de produtos e serviços DYNATRACE pela **PRODESP**, de acordo com os Anexos abaixo:

Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo II – Manutenção e Suporte Técnico

Anexo III – Definições

Anexo IV – Tabela de Produtos

- 1.2. Os Produtos DYNATRACE, objeto deste Acordo, compreendem a Licença de Uso dos Programas de Computador e respectiva documentação de que a DYNATRACE é titular ou de que está autorizada a sublicenciar.
- 1.3. Os serviços DYNATRACE deste Acordo, compreendem Subscrição da Manutenção, Suporte Técnico aos Produtos, relativos aos programas de computador especificados no item 1.2 e serviços vinculados aos Produtos SaaS (Software as a Service).
- 1.4. A assinatura do presente Acordo pelas partes não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço especificado neste instrumento e não gerará quaisquer obrigações para nenhuma das partes.
- 1.5. Após a assinatura deste Acordo, caso a DYNATRACE altere seu modelo de negócio ou política de comercialização dos Softwares e Serviços, este(a), somente será praticado(a) pela **PRODESP** após análise, validação e consentimento prévio da **PRODESP**.



1/22
Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

- 1.6. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados CLIENTES.
- 1.7. Os Produtos e Serviços discriminados nos itens 1.2 e 1.3 serão adquiridos por meio de instrumento(s) específico(s) denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, nos termos da legislação vigente.
- 1.8. As disposições e regras constantes no seguinte link: <https://www.dynatrace.com/company/legal/customers/>, serão observadas no que lhe forem aplicáveis ao presente instrumento, bem como no Contrato de Operacionalização. As condições de execução do Contrato de Operacionalização, por serem resultado de licitação, tem prevalência sobre este Acordo.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os produtos e serviços DYNATRACE constantes nas Tabelas de Produtos – Anexo IV deste Acordo, têm seus valores em Reais, incluindo todos os tributos aplicáveis.
- 2.2. Os valores constantes na Tabela de Produtos – Anexo IV deste Acordo serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.
- 2.3. A Tabela de Produtos contemplada no Anexo IV é referência à época da assinatura do Acordo e será atualizada periodicamente de forma a refletir as atualizações dos produtos, segundo a política mundial do fabricante.
 - 2.3.1. A Tabela de Produtos deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail), no formato original da DYNATRACE e no formato requisitado pela **PRODESP** (Planilha Excel a ser apresentada após assinatura deste Acordo).
 - 2.3.1.1. A **PRODESP** tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da Tabela para checagem, validação e concordância da sua aplicação.
 - 2.3.1.2. Caso a **PRODESP** não se manifeste dentro do prazo de 60 (sessenta) dias supra referido, a nova Tabela será considerada válida. A DYNATRACE será informada sobre a validação da lista por e-mail.
- 2.4. Os descontos aplicados para os produtos constantes na Tabela de Produtos – Anexo IV compreende:



Tipos de Licença	Descontos
Permanente com Manutenção	45%
SaaS, Temporária	45%

Para as Licenças de Uso do tipo Permanente:

- a) Não haverá ônus de subscrição de manutenção e suporte técnico no primeiro ano;
 - b) Os valores para renovação de Subscrição de Manutenção e Suporte Técnico ao Produto, a partir do segundo ano de cada aquisição, serão equivalentes a 20% do valor pago pela Licença de Uso em cada contratação, sem a incidência de novos descontos cumulativos.
 - c) Os valores apurados para a renovação de Subscrição de Manutenção e Suporte Técnico ao Produto, conforme definido no item "b" acima, serão reajustados anualmente, de acordo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ocorrida no período ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por lei, tomando-se como base a data de início de vigência deste Acordo, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 2.5. Havendo promoção oficial dos produtos e serviços objetos deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, forem menores que os preços faturados, a PRODESP pagará os da promoção.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. Os produtos que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos, objeto deste Acordo, durante a vigência deste Acordo e sob as penas da lei, poderão ser instalados sem prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 90 dias corridos, sem custo adicional.
- 3.2. A DYNATRACE garante que os programas licenciados para a **PRODESP** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A DYNATRACE garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria. A **PRODESP** deve notificar a DYNATRACE sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização do serviço defeituoso.



3/22

3.3. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 3.2, a DYNATRACE se responsabilizará por:

- a) reparar o software contratado;
- b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade;
- c) rescindir a contratação e reembolsar a **PRODESP** pelo valor integralmente pago, corrigido pela variação do índice IPC-FIPE ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por lei.

3.3.1. As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas.

3.4. A DYNATRACE obriga-se a manter os serviços de Manutenção e Suporte Técnico aos softwares licenciados pela **PRODESP**, e na eventualidade de descontinuidade destes (fim de vida útil), deverá manter os serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do comunicado de sua descontinuidade, bem como comunicar a **PRODESP** por meio de ofício.

3.5. A **PRODESP** poderá requisitar serviços de Suporte Técnico On Site em situações excepcionais para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros. As condições para viabilizar as contratações de tais serviços serão definidas em instrumentos de execução (contratos de operacionalização), em casos de necessidade.

3.6. A **PRODESP** não poderá:

- a) Ceder, alugar, transferir as licenças para terceiros sem autorização prévia da DYNATRACE.
- b) Revender, reproduzir, transferir, ceder, efetuar engenharia reversa, desmontar, descompilar ou utilizar-se de quaisquer meios para a obtenção do respectivo código fonte.

3.7. A **PRODESP** compromete-se, na utilização de softwares, de propriedade intelectual da DYNATRACE (ou por ela licenciados), a não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, sem prévia e expressa autorização da DYNATRACE, ou de seus licenciadores.



- 3.8. Com relação à aplicabilidade das Soluções SaaS, nenhuma das partes poderá alterar o código fonte ou os serviços para coletar e/ou transmitir dados pessoais identificáveis, tais como informações através das quais uma pessoa pode ser identificada, incluindo: nome, endereço, telefone, RG, CPF, CNPJ, sites de consumo, contas e endereços de e-mail, dados de contas bancárias, transações com cartões de crédito, sistemas eletrônicos de pagamentos, dados de certificação digital, interceptações e/ou violação ao sigilo telefônico, sigilo profissional, fiscal e financeiro na forma da Lei e Constituição Federal.
- 3.9. As Partes obrigam-se, de forma recíproca, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou sub-contratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da outra parte, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por danos diretos, prejuízos materiais, perdas e danos decorrentes.

3.9.1. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços / fornecimentos previstos neste Acordo como também estende-se após seu encerramento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV – AUDITORIA

- 4.1 Dynatrace, a seu critério, poderá realizar uma auditoria anual nas instalações da PRODESP, para fins de verificação dos licenciamentos contratados, respeitadas as seguintes premissas:
- O levantamento para fins de Auditoria será previa e formalmente comunicado à PRODESP com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da PRODESP;
 - O trabalho da Dynatrace nas dependências da PRODESP será acompanhado por pessoas indicadas pela PRODESP;
 - Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados, estranhos ao ambiente PRODESP, para coleta de informações;
 - Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto;
 - Os custos decorrentes dos recursos alocados pelo CONTRATANTE nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente



V – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O prazo do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente. A rescisão deste acordo não implicará no encerramento dos serviços de subscrição da manutenção e suporte técnico contratados pelos contratos de operacionalização decorrentes deste Acordo.
- 5.3. Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, caso em que este Acordo será considerado rescindido a partir da data do requerimento da falência, liquidação ou recuperação judicial, conforme o caso.
- 5.4. Fica garantida a aplicação de todas as condições comerciais descritas neste Acordo para todas as contratações ocorridas até o último dia de vigência deste. Ainda que os efeitos de referidas contratações e a validade dos certificados ultrapassem esta vigência, a DYNATRACE permanecerá obrigada a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

VI - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 6.1. Em nenhuma hipótese, a **DYNATRACE** responsabilizar-se-á por perdas e danos eventualmente sofridos pela **PRODESP** em razão da indevida utilização do **SOFTWARE** ou dos serviços contratados, desde que devidamente comprovados terem sido dado causa pela **PRODESP** ou por terceiros que venham a operar indevidamente as ferramentas e serviços da **DYNATRACE** a pedido da **PRODESP**.
- 6.2. A responsabilidade da **DYNATRACE**, suas controladoras, controladas ou coligadas perante a **PRODESP** deste Termo no tocante à violação de qualquer disposição do Termo e seus Anexos, por ato ou fato de sua responsabilidade, estará limitada aos valores efetivamente pagos pela **PRODESP** à Parte Contratada com relação ao **SOFTWARE** ou serviços contratados, os quais tenham causado perda ou dano ou estejam diretamente relacionados à essa contratação. Em hipótese alguma, salvo se comprovada culpa exclusiva da **DYNATRACE**, esta e suas controladoras, controladas ou coligadas serão responsáveis por danos ou prejuízos indiretos, potenciais, eventuais, bem como danos emergentes ou outros danos indiretos, lucros cessantes, perdas de vantagens econômicas ou oportunidades de negócio, perda de dados armazenados ou da possibilidade de uso dos mesmos, bem como os custos de recuperação, reconstrução ou reaquisição de dados, independentemente da causa ou do fundamento jurídico da respectiva ação judicial-



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 6.3. Em nenhuma hipótese, salvo se comprovada culpa exclusiva da **DYNATRACE**, conforme definido na Cláusula Segunda acima, a **DYNATRACE** responderá solidária ou subsidiariamente a **PRODESP** por qualquer dano direto ou indireto, lucros cessantes, prejuízos indiretos, potenciais, eventuais, bem como danos emergentes ou perdas de vantagens econômicas ou oportunidades de negócio, perda de dados armazenados, que terceiros venham a cometer por uso indevido do software isoladamente ou a qualquer espécie de indenização, condenação ou reembolso que imposta a terceiros de forma isolada no que se refere a esta contratação.
- 6.4. A presente limitação de responsabilidade é estabelecida pelas Partes de boa-fé e por mútuo acordo, levando-se em consideração as características das relações comerciais a serem estabelecidas no âmbito deste Termo, bem como os riscos envolvidos. Desta forma, as Partes neste ato declaram e concordam que a limitação de responsabilidade foi fator determinante na fixação dos preços previstos nos Anexos.

VII - DA RESPONSABILIDADE CORPORATIVA E DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 7.1. Aplicando princípios de desenvolvimento sustentável, a **PRODESP** está comprometido em implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com os seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade. Nesse contexto, a segurança no trabalho é uma das prioridades para a **PRODESP**. Em razão disso, a **DYNATRACE**, caso não as tenha, compromete-se a implementar tais práticas, com o objetivo de cumprir as normas vigentes nas áreas da segurança do trabalho, da saúde dos empregados e da responsabilidade socioambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 7.2. Caso solicitado, a **DYNATRACE** deverá disponibilizar a **PRODESP** todas as informações acerca das práticas por ela adotadas nas áreas mencionadas na cláusula 7.1, supra.
- 7.3. As Partes declaram, para todos os efeitos, que:
- não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços;
 - não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, e em horários que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido entre às 22h e às 5h;
 - não utilizam práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;



7/22

- d) pagam aos seus empregados, pelo menos, um salário mínimo, além dos benefícios previstos em lei;
- e) cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;
- f) cumprem as normas de saúde, segurança e meio-ambiente, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados;
- g) obrigam-se a proteger e a preservar o meio-ambiente, prevenindo e erradicando as práticas danosas, em observância à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados pelas esferas Federal, Estaduais e Municipais.

7.4. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

7.5. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;



- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.
- 7.6. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 7.7. As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo.
- 7.8. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra Parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste documento.
- 7.9. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela Parte inocente.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As Partes deste Termo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **DYNATRACE** e a **PRODESP**, ou a **DYNATRACE** e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **PRODESP**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Termo. As Partes serão permanente e exclusivamente responsáveis pela remuneração, horário e condições de trabalho de seus empregados, bem como por seus direitos trabalhistas e previdenciários. Nada neste Termo poderá ser interpretado de forma a indicar que os empregados de uma empresa são empregados de outra.
- 8.2. As disposições relativas à confidencialidade, direitos de propriedade intelectual e responsabilidade, por sua natureza, sobreviverão à rescisão deste Termo, e obrigarão a **PRODESP** qualquer que seja motivo da rescisão.
- 8.2.1. As disposições relativas a sigilo, confidencialidade, política de segurança e requisitos de segurança do fornecedor descritas nesse Termo e nos Anexos serão aplicáveis a todas as contratações celebradas entre as Partes, as quais estarão sempre vinculadas aos referidos termos de confidencialidade e sigilo, política de segurança e requisitos de segurança do fornecedor independentemente de haver menção expressa a estes termos, aos Anexos, e ao disposto no seguinte link: <https://www.dynatrace.com/company/legal/customers/>



- 8.3. O presente Termo, incluindo seus respectivos Anexos e Propostas constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data no que se referir aos produtos e serviços contratados sob os termos desse Termo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Termo e/ou na Proposta ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem, os termos do Termo, dos Anexos e, por fim, da Proposta.
- 8.4. Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Termo deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. Não obstante, em caso de renovação, majoração, redução ou resilição do objeto dos Anexos deste Termo, observados os termos deste Termo e de seus Anexos e a exclusivo critério da **DYNATRACE**, as Partes poderão contratar mediante simples termo de renovação consistente em nova Proposta.
- 8.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Termo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.
- 8.6. As Partes declaram neste ato que foram observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Termo, bem como que o presente Termo atende aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das Partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade. As Partes garantem ainda que sempre guardarão na execução deste Termo os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração. Este Termo é firmado com a estrita observância dos princípios indicados acima, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja. Eventual descumprimento de qualquer das Partes no que diz respeito aos princípios estabelecidos nesta Cláusula 7.6. ensejará à responsabilização da Parte Infratora nas indenizações legais, além da rescisão de pleno direito do presente Termo.
- 8.7. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 8.8. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Termo serão feitas por escrito e entregue em mãos ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento ("Notificação"), tal como, correio eletrônico. A Notificação deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das Partes ou endereços eletrônicos, conforme seguem: acordosdesoftwares@prodesp.sp.gov.br (para a PRODESP) e xxxxxxxxxxxxxx (para a Dynatrace)., previamente informados por escrito pelas Partes, sendo consideradas como validamente recebidas a partir de 1 (um) dia útil após a entrega no respectivo endereço se referida entrega for realizada pessoalmente. Caso a notificação se dê por meio de Carta com Aviso de Recebimento ("AR") a Notificação será considerada como efetivada 1 (um) dia útil contado da data indicada no respectivo AR.



10/22

- 8.9. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento, dos seus Anexos e das Propostas são seus procuradores/representantes; legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 8.10. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Termo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.
- 8.11. Se for de interesse das Partes, renovações e majorações a outros contratos celebrados entre as Partes poderão ser contratadas por meio deste instrumento, desde que a Proposta faça menção expressa a este Termo.
- 8.12. Qualquer uma das Partes se obriga a não utilizar, sem o prévio consentimento expresso da outra, qualquer nome comercial, marca, logotipo ou símbolo de sua propriedade, seus fornecedores e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas. Exceto mediante autorização por escrito da **DYNATRACE**, não poderá a **PRODESP** remover, ocultar ou alterar quaisquer avisos de direito autoral ou quaisquer avisos de direito de propriedade do material destinado à prestação dos serviços, bem como qualquer produto e/ou obra resultante da prestação dos serviços.
- 8.13. A **PRODESP** se compromete a notificar a **DYNATRACE** imediatamente, por escrito, caso qualquer divulgação, posse ou uso não autorizado da metodologia e do material utilizado para a prestação dos serviços, de qualquer produto e/ou obra resultante da prestação dos Serviços, bem como a violação dos mesmos por qualquer terceiro que venha a ser de seu conhecimento. A **PRODESP** se compromete, ainda, a cooperar com a **DYNATRACE**, quando solicitado, em qualquer processo cujo objetivo seja deter eventuais violações dos direitos autorais da **DYNATRACE**, seus fornecedores e/ou suas controladoras, controladas ou coligadas.
- 8.14. As Partes acordam que qualquer utilização e/ou alteração na metodologia e/ou no material utilizado, sem a prévia e expressa autorização da **DYNATRACE** ou em descumprimento dos termos previstos neste Termo, será considerada violação a propriedade intelectual da **DYNATRACE**, sujeitando a **PRODESP** às sanções cíveis e penais resultantes de tal violação.

IX - FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taboão da Serra Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



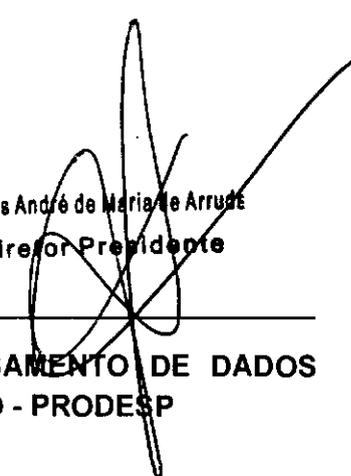
11/22

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Taboão da Serra, 27 de fevereiro de 2020


Carlos Alberto Fernandes Gomes
Matrícula: 8046-9
Superintendente de Operações
Data Center - SDO

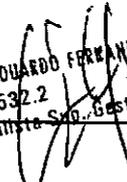

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

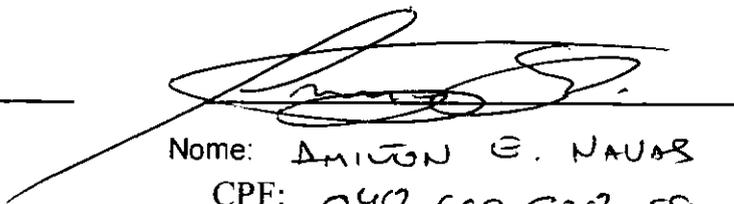

DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A.

Roberto de Carvalho
Diretor Presidente
Dynatrace Software do Brasil S.A
CPF: 251.864.888-79
RG: 18.477.530-9

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES SILVA
Matr. 7532.2
Especialista em Gestão - GSC

Nome:
CPF:


Nome: AMILTON E. NAVES
CPF: 048.669.928-59



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratada: Dynatrace Software do Brasil S.A

Contrato n°: PRO.00.7599

Objeto: Acordo DYNATRACE de produtos e serviços

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

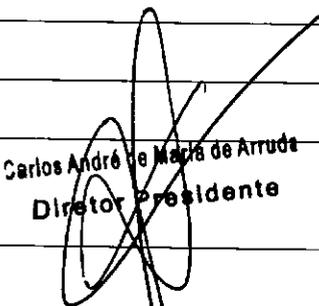
- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 27 de fevereiro de 2020

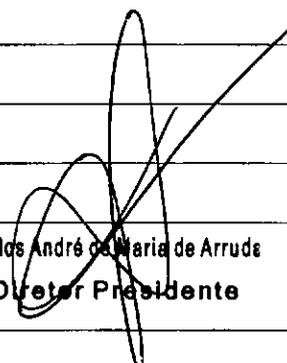
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

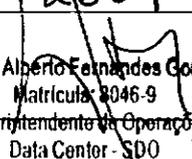
Nome	CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	264.722.698-90
RG:	23.217.043-5-SSP/SP
Data de Nascimento:	13/08/1974
Endereço residencial completo	Rua Dr.Luiz Migliano, 871 - Apto.71 - Bloco C - Morumbi - CEP 05711-001
E-mail institucional	andre.arruda@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	2845.6101
Assinatura	 Carlos André de Maria de Arruda Diretor Presidente



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Nome	CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	264.722.698-90
RG:	23.217.043-5-SSP/SP
Data de Nascimento:	13/08/1974
Endereço residencial completo	Rua Dr.Luiz Migliano, 871 - Apto.71 - Bloco C - Morumbi - CEP 05711-001
E-mail institucional	andre.arruda@sp.gov.br
E-mail pessoal	andre.arruda45@hotmail.com
Telefone(s)	2845.6101
Assinatura	 Carlos André de Maria de Arruda Diretor Presidente

Nome	Carlos Alberto Fernandes Gomes
Cargo	Superintendente de Operações Data Center
CPF:	012.838.078-07
RG:	10.792.425
Data de Nascimento:	02/03/1961
Endereço residencial completo	Rua Paul Lampeira, 229 apt 62 São Paulo - SP - Cep. 05025-010
E-mail institucional	carlosgomes@sp.gov.br
E-mail pessoal	adm.carlosgomes@gmail.com
Telefone(s)	11.9.9639-2689
Assinatura	 Carlos Alberto Fernandes Gomes Matrícula: 8046-9 Superintendente de Operações Data Center - SDO



CONTRATADA: Dynatrace Software do Brasil S.A

Nome	ROBERTO DE CARVALHO
Cargo	Diretor Presidente
CPF:	253.864.888-79
RG:	18.477.530-9
Data de Nascimento:	06/08/1972
Endereço residencial completo	R. Frederico Guarinon, 989. apto. 411 - Mourão. SP 05713 460
E-mail institucional	roberto.carvalho@dynatrace.com
E-mail pessoal	roberto.carvalho150@gmail.com
Telefone(s)	(11) 3568.2084
Assinatura	

Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone(s)	
Assinatura	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 01/12/2017.



ANEXO II

MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

O **Suporte Técnico Padrão (SUPORTE STANDARD)** e a Manutenção dos Produtos e Serviços a serem prestados pela Dynatrace aa **PRODESP** são os seguintes:

- a) **Suporte Técnico Padrão:** Atendimento a chamados de suporte (tickets) realizados pela **PRODESP**, através do registro on-line no Portal da Dynatrace, disponível no endereço eletrônico <http://community.dynatrace.com>. Os chamados de suporte (tickets) podem ser inseridos dentro do portal da Dynatrace na modalidade 24x7x365.

O **Suporte Técnico Padrão** é oferecido pela Dynatrace somente para versões de produtos licenciados que estão dentro do período de tempo de validade do produto (período de vigência). As versões suportadas são documentados no Portal DynaTrace para cada tipo de produto e estão disponíveis para a consulta da **PRODESP** a qualquer momento.

- b) **Atualizações de Software de Produto:** Fornecimento de informações sobre os novos lançamentos de produtos de software licenciados, bem como o direito de receber todas as atualizações e revisões dos produtos de software licenciados, incluindo a documentação do produto. Essas informações são obtidas, pelo Portal Dynatrace, disponível no endereço eletrônico <http://community.dynatrace.com>

A Dynatrace não será responsável por quaisquer atualizações ou alterações do nível ou especificação técnica de hardware da **PRODESP** que possam ser necessários, em virtude de novas versões atualizadas do software.

- c) **Correções de Software de Produto:** Fornecimento de informações e/ou novas versões de software de produtos para corrigir erros de programação atribuíveis a DynaTrace. Essas informações também são obtidas, pelo Portal Dynatrace, disponível no endereço eletrônico <http://community.dynatrace.com>.
- d) **APM Community:** Portal de interação entre a **PRODESP** e a Dynatrace, que contempla desde informações sobre a empresa até as mais específicas relacionadas ao lançamentos de Produtos, Serviços, Fóruns entre os clientes assinantes, Suporte On-line, Pesquisas, etc.. Além disso, a **PRODESP** pode dispor da documentação técnica dos Produtos licenciados, do downloads de novas versões e a base da DynaTrace de pesquisa e conhecimento dos temas relacionados ao universo do monitoramento da performance digital; disponível no endereço eletrônico <http://community.dynatrace.com>.



- e) **APM University:** Portal educativo dos Produtos Dynatrace que contém as bases de treinamento (e-learnings) e capacitação dos produtos licenciados, onde a PRODESP pode obter sem custos, instrução de forma on-line sobre as questões relacionados ao universo do monitoramento da performance digital; disponível no endereço eletrônico <http://community.dynatrace.com>.

Para maiores informações, consultar o Portal Dynatrace: <http://community.dynatrace.com>.

Níveis de Severidade :

A severidade dos chamados deverá seguir a tabela abaixo.

A classificação de severidade é o grau de impacto que um problema tem sobre o funcionamento de um componente ou sistema ou como isso afeta a capacidade de alcançar o uso comercial prevista para o produto. A tabela abaixo fornece uma definição de alto nível dos diferentes níveis de severidade:

Severidade	Descrição	Resposta inicial
1 Crítica	<p><i>Problema Crítico ou Sistema em Produção Parado</i></p> <p><i>Uma ocorrência crítica que se encaixa em linhas gerais nos seguintes critérios:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Causa a falha completa do Software ou sistema operacional</i> • <i>Impede a instalação do Software</i> • <i>Requer constante reinício do Software ou sistema operacional</i> • <i>Resulta em perda ou corrupção irreversível de dados</i> 	4 horas comerciais
2 Severa	<p><i>Problema Severo/Grave</i></p> <p><i>Uma ocorrência séria que se encaixa em um dos seguintes critérios:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Impede o uso de função do Software documentada explicitamente</i> • <i>Proíbe ou impede o Software de executar a tarefa(s) para a qual ele foi desenvolvido</i> • <i>Questões sobre usabilidade ou Instalação</i> 	8 horas comerciais



<p>3</p> <p>Moderada</p>	<p><i>Problema Moderado/Médio</i></p> <p>Uma ocorrência que não causa aband. com impacto relativamente baixo na utilização de suas máquinas e/ou sistemas em desenvolvimento/produção.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se encaixa dentro dos critérios para severidade 1 ou 2. • Não funcionamento como documentado explicitamente • Solicitações de melhoria de produto 	<p>2 dias úteis</p>
<p>4</p> <p>Baixa</p>	<p><i>Solicitação de Informações</i></p> <p>Dúvidas, solicitação de informação de baixa prioridade, relato de inconsistência entre produto e documentação e solicitações de melhorias.</p>	<p>4 dias úteis</p>



ANEXO III

DEFINIÇÕES

- 1.1 "Afiliado" significa uma entidade que controla, é controlada por ou está sob controle comum com outra entidade, onde "controle" se refere à propriedade ou ao direito de dirigir mais de 50% das ações ou valores mobiliários em circulação representando o direito de voto a eleição de diretores ou outra autoridade administrativa de outra entidade.
- 1.2 "Leis de privacidade aplicáveis" significa, em relação a qualquer informação pessoal processada na prestação dos serviços SaaS, a legislação aplicável sobre a proteção de indivíduos identificáveis, incluindo, quando aplicável, a Diretiva de Proteção de Dados da UE 95/46 / EC (como pode ser substituído pelo Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) e / ou outra proteção de dados aplicável ou nacional / legislação de privacidade federal ou estadual / provincial / emirado em vigor, incluindo, quando aplicável, estatutos, decisões, diretrizes, notas de orientação e códigos de prática emitidos periodicamente por tribunais, autoridades de proteção de dados e outras autoridades governamentais aplicáveis.
- 1.3 "Programa Auxiliar" significa qualquer software que a Dynatrace disponibiliza ao Cliente para facilitar o acesso, operação e / ou uso com o Produto aplicável.
- 1.4 "Dados do Cliente" significa todos os dados enviados, armazenados, postados, exibidos ou transmitidos por ou em nome do Cliente ou de qualquer Usuário e recebidos e analisados pelos Serviços SaaS.
- 1.5 "Entregável" significa todos os trabalhos de autoria, fórmulas, algoritmos, bancos de dados, scripts, modificações, configurações, logotipos, símbolos, desenhos e outras invenções (patenteáveis ou não) que os autores do Dynatrace, fazem, concebem, reduzem à prática, desenvolvem ou cria, sozinho ou em conjunto com outras pessoas, durante a execução de Serviços Profissionais.
- 1.6 "Documentação" significa as especificações técnicas atuais de um Produto contidas na documentação do usuário e do sistema disponibilizadas geralmente aos clientes da Dynatrace por meio do Portal da Comunidade Dynatrace e outros.
- 1.7 "Materiais da Dynatrace" toda a documentação, materiais, metodologias, processos, técnicas, idéias, conceitos, segredos comerciais e know-how incorporados nos Produtos, incluindo Entregas, ou que a Dynatrace possa desenvolver ou fornecer em conexão com os Produtos ou Entregas.
- 1.8 "Ofertas Dynatrace" significa os Produtos e Serviços Profissionais.



19/22

- 1.9 "Propriedades da Dynatrace" significa os Produtos, Documentação, Entregas e Materiais da Dynatrace, incluindo todas as cópias, partes, extratos, seleções, arranjos, compilações, adaptações, modificações e melhorias dos mesmos, e todos os trabalhos derivados de qualquer dos itens anteriores.
- 1.10 "Direitos de Propriedade Intelectual" significa (i) patentes e direitos de patente, direitos de prioridade, mascarar direitos de trabalho, direitos autorais, direitos morais, segredos comerciais, know-how e qualquer outra forma de direitos de propriedade intelectual ou industrial; (ii) quaisquer outros direitos ou ativos protegidos e quaisquer licenças e permissões relacionadas a eles; (iii) marcas comerciais, nomes comerciais, logotipos, marcas de serviço, desenhos e outras designações de origem; em cada um dos casos (i), (ii) ou (iii), reconhecidos em qualquer país ou jurisdição do mundo, e estejam ou não registrados ou possam ser registrados e por todo o período, e todas as extensões e renovações, e todos os pedidos de registro relacionados ao anterior.
- 1.11 "Software no local" significa o (s) produto (s) de software fornecido (s) no código de objeto legível por máquina para um Cliente, conforme identificado no Formulário de Pedido e, se aplicável, novos lançamentos, versões e atualizações dos itens fornecidos anteriormente como parte da Manutenção ou durante o período. O Software local pode, a critério da Dynatrace, ser oferecido de forma perpétua ou por assinatura por um período limitado.
- 1.12 "Manutenção" significa as atualizações do Produto e os serviços de suporte técnico geralmente disponibilizados aos clientes da Dynatrace que adquiriram a Manutenção, conforme especificado nas políticas de suporte publicadas no Portal da Comunidade Dynatrace.
- 1.13 "Software de código aberto" significa qualquer código aberto, comunidade ou outro código ou biblioteca livre de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, qualquer código que geralmente é disponibilizado na Internet sem custos, como, por exemplo, apenas para fins ilustrativos. código licenciado sob a Licença Pública Geral GNU Affero (AGPL), Licença Pública Geral GNU (GPL), Licença Pública Geral Menor GNU (LGPL), Licença Pública Mozilla (MPL), Licença Apache, Licença Apache, licenças BSD ou outras licenças aprovadas pelo Open Iniciativa de Fonte em <https://opensource.org/licenses>.
- 1.14 "Formulário de Pedido" significa cada formulário de pedido da Dynatrace, programação do produto, cotação de renovação ou outro documento de pedido assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as partes, ou cotação da Dynatrace que por seus termos é aceita pela emissão de um pedido de compra pelo Cliente ou seu representante autorizado, que identifica o Produto, Manutenção e / ou Serviços Profissionais solicitados pelo Cliente. Um formulário de pedido pode incluir uma SOW.



20/22

- 1.15 "Informações pessoais" significa qualquer informação que por si só ou em combinação identifique ou possa identificar um indivíduo específico ou conforme definido nas leis de privacidade aplicáveis. Informações pessoais incluem dados do cliente.
- 1.16 "Política de Privacidade" significa a Política de Privacidade da Dynatrace, cuja versão atual está localizada no site da Dynatrace em
- 1.17 "Produtos" significa o Software On-Premise e a Assinatura SaaS.
- 1.18 "Serviços Profissionais" significa qualquer implementação, treinamento, consultoria, análise de desempenho ou outros serviços profissionais, fornecidos pela Dynatrace, conforme estabelecido em um Formulário de Pedido ou em uma SOW.
- 1.19 "Informações restritas" significa qualquer informação confidencial ou pessoal protegida por lei e que exija o mais alto nível de controle de acesso e proteção de segurança, seja em armazenamento ou em trânsito. As Informações Restritas incluem, entre outras: informações eletrônicas de saúde protegidas (ePHI, conforme definido pelos Atos HIPAA e HITECH), informações de cartão de crédito, débito ou pagamento regulamentadas pelo setor de cartões de pagamento, informações sujeitas à Lei de Proteção à Privacidade Online das Crianças de 1998, 15 USC 6501-6505 e informações classificadas como "dados confidenciais" (ou termo semelhante) de acordo com as Leis de Privacidade Aplicáveis.
- 1.20 "Declaração de Trabalho" ou "SOW" significa uma descrição por escrito dos Serviços Profissionais a serem fornecidos ao Cliente de acordo com os termos do Contrato.
- 1.21 "Assinaturas SaaS" significa os serviços hospedados fornecidos pela Dynatrace ao Cliente de acordo com um Formulário de Pedido, incluindo relatórios eletrônicos, análises e informações estatísticas e de desempenho geradas pela Assinatura SaaS.
- 1.22 "Prazo" significa o período para o acesso do Cliente às Assinaturas SaaS ou ao uso do Software Local (permanente, limitado ou por assinatura) estabelecido em um Formulário de Pedido.
- 1.23 "Subsidiária" significa uma subsidiária superior a cinquenta (50%) por cento de propriedade de uma parte.
- 1.24 "Usuários" significa os funcionários do Cliente ou de uma Subsidiária e Usuários de Terceiros (conforme definido na Seção 4), se aplicável, para quem o uso e o acesso foram comprados ou obtidos para Avaliação.



ANEXO IV

TABELA DE PRODUTOS



22/22

ANEXO IV - TABELA DE PRODUTOS

Moeda	Meses de Manutenção	Forma de Distribuição	Familia	Contrato Acordo	Nome do Produto	Part Number	Preço	Tipo de Licença	UMF	Faixa de MIPS
Real	12	Host Agent	Dynatrace		Dynatrace Managed - Host - Full Stack	DYNA0001	29.066,88	Permanente com Manutenção		
Real	12	Host Agent	Dynatrace		Dynatrace Managed - Host - Infrastructure	DYNA0002	8.720,66	Permanente com Manutenção		
Real	12	Host Agent	Dynatrace		Dynatrace Managed - Host - Term - Full Stack	DYNA0003	13.182,68	Term		
Real	12	Host Agent	Dynatrace		Dynatrace Managed - Host - Term - Infrastructure	DYNA0004	3.954,80	Term		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace Managed - Log Analytics - 5GB per day	DYNA0005	9.570,00	Consumo		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace Managed - Log Analytics - 10GB per day	DYNA0006	7.656,00	Consumo		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace Managed - Log Analytics - 50GB per day	DYNA0007	6.228,58	Consumo		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace Managed - Log Analytics - 100GB per day	DYNA0008	5.239,58	Consumo		
Real	17	Per 500 timeseries	Dynatrace		Dynatrace Managed - Data Ingestion & Analytics	DYNA0009	10.355,00	Consumo		
Real	12	Per MSU	Dynatrace		Dynatrace Managed - Maintenance - 1000 C/C's	DYNA8100	5.336,00	Term		
Real	12	Per MSU	Dynatrace		Dynatrace Managed - Maintenance - 2000 C/C's	DYNA8101	5.336,00	Term		
Real	12	Host Agent	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Host - Full Stack	DYNA0010	13.182,68	SaaS		
Real	12	Host Agent	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Host - Infrastructure	DYNA0011	3.954,80	SaaS		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Log Analytics - 100GB per day	DYNA0022	267,48	Consumo		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Log Analytics - 500GB per day	DYNA0013	119,63	Consumo		
Real	17	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Log Analytics - 1000GB per day	DYNA0014	95,70	Consumo		
Real	12	Per GB day	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Log Analytics - 5000GB per day	DYNA0015	71,78	Consumo		
Real	12	Per 500 timeseries	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Data Ingestion & Analytics	DYNA0016	14.355,00	Consumo		
Real	12	Per MSU	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Maintenance - 1000 C/C's	DYNA1003	5.336,00	SaaS		
Real	12	Per MSU	Dynatrace		Dynatrace SaaS - Maintenance - 2000 C/C's	DYNA1004	5.336,00	SaaS		
Real	12	Per annual unit	Dynatrace		Dynatrace DEM Units - 1 year	DYNA0017	0,63	SaaS		
Real	12	Servidor	APM		Dynatrace Production Edition - Java Agent (JVM) - Windows/Unix	CDMPWLK800	44.496,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Servidor	APM		Dynatrace Production Edition - .Net Windows OS Instance (WOSI)	CDMPWLK801	44.496,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Web + Enterprise Analysis	CPWR2001	345.266,80	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Server	APM		Data Center - Real User Monitoring - Agentless Device (all type traffic)	CPWR1002	230.266,80	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Server	APM		Data Center - Real User Monitoring - Intra VM Agentless Monitoring Device (only infra - VM traffic)	CPWR1003	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Server	APM		Data Center - Real User Monitoring - Agentless Monitoring Device - Express	CPWR1004	200.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Agentless Monitoring Device	APM		Data Center - Real User Monitoring - 5SL Support	CPWR1005	200.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	17	Per Server	APM		Data Center - Real User Monitoring - Advanced Diagnostics	CPWR2006	345.412,56	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - DB2/DRDA	CPWR1007	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - User Monitoring - Analysis Modules - Informix	CPWR1008	100.216,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - User Monitoring - Analysis Modules - Informix	CPWR1009	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - User Monitoring - Analysis Modules - MS SQL *Server	CPWR1810	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - User Monitoring - Analysis Modules - SyBase	CPWR1811	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - Oracle SQL * Net	CPWR1D12	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	17	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - MySQL	CPWR1813	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - SAP RFC	CPWR1D14	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	17	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - Oracle Forms	CPWR1015	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - Websphere MQ	CPWR1016	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - Tuxedo Jolt	CPWR1017	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Data Center - Analysis Modules - VPN Gateway	CPWR1818	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - Thin . Client (arm & Windows Terminal Server)	CPWR1019	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - XML Transactions HTTP	CPWR1020	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	17	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - MS DuBook / Exchange	CPWR1D21	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - NetFlow	CPWR1022	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	17	Per Module	APM		Data Center - Real User Monitoring - SAP Analysis	CPWR1023	100.116,00	Permanente com Manutenção		
Real	12	Per 5000 Named Users	APM		Data Center - Real User Monitoring - Analysis Modules - VOIP	CPWR1824	100.116,00	Permanente com Manutenção		

